



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1085B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.637****De 18 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.893,96 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **477.893,96 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2167	
02	Poder Executivo	
02.12	Departamento de Transito	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0003.2.061	Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 477.893,96
RECURSO PRÓPRIO		
TOTAL		R\$ 477.893,96

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit FinanceiroSuperávit Financeiro Disponível em 31.12.2021 **R\$ 477.893,96****TOTAL R\$ 477.893,96**

Art.3º -Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.638**De 18 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 532.285,50 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 532.285,50 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2281	
02	Poder Executivo	
02.07	Departamento de Educação	
02.07.02	Manutenção da Educação Básica	
12.361.0053.2.041	Manutenção do Transporte Escolar	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 532.285,50
RECURSO FEDERAL		
TOTAL		R\$ 532.285,50

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 de **Recursos Federais - Salário Educação QSE** de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

- Superávit FinanceiroSuperávit Financeiro Disponível em 31.12.2021 **R\$ 532.285,50****TOTAL R\$ 532.285,50**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.639**De 18 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.254,79 (dezessete mil, duzentos e



cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 17.254,79 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2284
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RECURSO ESTADO

TOTAL **R\$ 17.254,79**

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Estadual de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Resolução SS 117 de 30/08/2022 **R\$ 17.254,79**

TOTAL **R\$ 17.254,79**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.640
De 18 de outubro de 2022

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 4.297, de 13 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 4.297, de 13 de abril de 2020 posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - ...

I. ...

II. ...

...

§ 5º - Excepcionam-se a regra disposta no inciso II, do presente artigo, as seguintes hipóteses: **(AC)**

I. Os imóveis localizados dentro de condomínios fechados, loteamentos de acesso contratado e outros de natureza jurídica similar; **(AC)**

II. Quando por questões técnicas de segurança, trânsito, ambiental e de outras naturezas o justifiquem; **(AC)**

III. Quando o proprietário do imóvel obtiver perante a Prefeitura Municipal o alvará de construção válido, desde que ocorra antes ou durante o prazo previsto na notificação mencionada no artigo 3º desta Lei Complementar; **(AC)**

IV. Os responsáveis por imóveis localizados em loteamentos que não possuem edificações correspondente a 10% (dez por cento) dos terrenos particulares. **(AC)**

§ 6º - Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, poderá ser determinada pelo Departamento de Planejamento Urbano a construção de calçadas e muretas com características diferentes da prevista nesta Lei Complementar.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6129-86a4-7cfb-cd0e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1085B, ano V, veiculado em 19 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 19/10/2022 às 16:29:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6129-86a4-7cfb-cd0e>